

**ELUAL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 CNPJ/MF nº 05.119.676/0001-12 - NIRE 35300319711  
**Ata de Assembleia Geral Ordinária - Realizada em 29 de abril de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Às 10:00 horas do dia 29 de abril de 2022, na sede da Elual Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Bering, nº 114, CEP 09750-510. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Publicação:** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram publicados no Jornal Monitor Mercantil/SP, na edição do dia 29/04/2022. **4. Presença:** Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social subscrito da Companhia. **5. Mesa:** Presidente: **Erik Bruno Augusto;** e Secretária: **Deborah Victalino Ganzarolli de Almeida.** **6. Ordem do Dia:** (i) **Em Assembleia Geral Ordinária:** 6.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; 6.2. Deliberar sobre a proposta da administração para destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; 6.3. Fixar o montante global de remuneração dos Diretores da Companhia para o exercício de 2022. (ii) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 6.4. Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; 6.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social. **7. Deliberações tomadas por unanimidade:** Preliminarmente, o Sr. Presidente registrou que, em atendimento ao disposto no art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Jornal Monitor Mercantil/SP, na edição do dia 29/04/2022, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram em Assembleia Geral Ordinária: 7.1. Após exame e discussão, foi aprovado o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. 7.2. Foi aprovada a proposta da Administração para contabilização do prejuízo líquido apurado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 no valor de **R\$ 19.540.366,28 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma:

Contabilização do prejuízo apurado no exercício social findo em 31/12/2021	
Saldo de lucros retidos em 31/12/2020	58.750.978,91
<b>Prejuízo apurado no exercício encerrado em 31/12/2021</b>	<b>(19.540.366,28)</b>
Absorção do prejuízo pela reserva de lucros retidos	19.540.366,28
Saldo de lucros retidos em 31/12/2021	39.210.612,63

7.3. Foi aprovado que os diretores não receberão remuneração no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022. Em continuidade, com relação às matérias de (ii) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 7.4. Foi aprovado o aumento de capital da Companhia atualmente de R\$ 61.571.581,47 (sessenta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 61.589.581,47 (sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), um aumento, portanto, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), realizado mediante a emissão de 1.503 (mil quinhentas e três) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 11.9743270942 por ação, na forma do §1º, inciso II, do art. 170 da Lei 6.404/76. As ações emitidas em função do aumento do capital ora aprovado serão subscritas e integradas pela acionista AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andar, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.127/0001-79 ("AMIL"), mediante capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), detido pela acionista AMIL contra a Companhia. As novas ações terão as mesmas características e vantagens das ações ordinárias atualmente existentes, conforme artigo 5º do estatuto social da Companhia, participando em igualdade de condições, a todos os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovadas. 7.4.1. Dispensada a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações emitidas, tendo em vista a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, as 1.503 (mil quinhentas e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integradas pela acionista AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo II**, com a expressa anuência da acionista ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., que renunciou ao seu direito de preferência. 7.5. Em decorrência da deliberação acima, foi aprovada a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo: *"Artigo 5º - O capital social é R\$ 61.589.581,47 (sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) dividido em 9.245.041 (nove milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* 7.6. Por fim, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social que fica arquivado na sede da Companhia. **8. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa da Assembleia Geral. São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2022. **MESA:** Erik Bruno Augusto – Presidente e Deborah Victalino Ganzarolli de Almeida – Secretária. Consolidação do Estatuto Social na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de abril de 2022. **"ESTATUTO SOCIAL ELUAL PARTICIPAÇÕES S.A. CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO: ART. 1º** – Sob a denominação social de **ELUAL PARTICIPAÇÕES S.A.** fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ART. 2º** – A Companhia tem sua sede e foro na Rua Bering, nº 114, CEP 09750-510, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. **ART. 3º** – A Companhia tem por objeto social a detenção de ativos em geral, sejam eles bens imóveis, móveis, semoventes ou participações em outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista. **ART. 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: ART. 5º** – O capital social é R\$ 61.589.581,47 (sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) dividido em 9.245.041 (nove milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **ART. 6º** – As ações poderão ser ordinárias e preferenciais e ambas poderão ser divididas em classes, consoante deliberações ulteriores da assembleia. **§ 1º** – As Ações Ordinárias, conferem a seus titulares, mediante o capital por elas representado, o status de Acionista da Companhia, o direito a voto nas deliberações gerais e outros direitos estabelecidos por Lei. **§ 2º** – As Ações Preferenciais, por sua vez, não dão direito de voto aos seus titulares, mas asseguram uma ou mais das seguintes preferências: a) prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; b) participação, sem restrição no aumento de capital decorrente da capitalização de reservas; c) de comparecer em assembleias gerais e discutir a matéria submetida a votação. **§ 3º** – Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial de Acionistas que detenham ações ordinárias, estas, automaticamente, serão convertidas em ações preferenciais que dão prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; asseguram participação, sem restrição, no aumento de capital decorrente da capitalização de reservas e garantem o comparecimento nas assembleias gerais da companhia, inclusive conferindo-lhes o direito de voz, para discutir a matéria submetida a votação. **§ 4º** – Na hipótese de cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, das ações ordinárias e/ou direitos a elas inerentes, estas, também, serão, automaticamente, convertidas em ações preferenciais que dão

prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; asseguram participação, sem restrição, no aumento de capital decorrente da capitalização de reservas e garantem o comparecimento nas assembleias gerais da companhia, inclusive conferindo-lhes o direito de voz, para discutir a matéria submetida a votação. **§ 5º** – O disposto no § 4º supra não se aplica se a cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, das ações ordinárias e/ou direitos a elas inerentes implicar na transferência do controle da companhia para terceiros, isto é, se foram transacionados valores mobiliários que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias. **§ 6º** – Na hipótese do falecimento concomitante, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial de acionistas que fazem parte do grupo de controle, entendido este como aqueles que conjunta ou isoladamente possuam mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da companhia, para evitar que o percentual de ações preferenciais supere o limite máximo admitido na legislação, apenas metade das ações ordinárias que pertenciam ao retro falido acionista ou grupo de acionistas será convertida em ações preferenciais. Não obstante, para que se faça o acerto das participações acionárias, deverá ser convocada, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, assembleia geral para deliberar sobre a questão. **§ 7º** – A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **CAPITULO III – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: ART. 7º** – O Direito de preferência na aquisição das ações da Companhia, que incidirá em qualquer forma de cessão, transferência, alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou direitos a elas inerentes, bem como, na subscrição de novas ações do capital, será exercido primeiramente pela própria Companhia, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo, que poderá adquirir as respectivas ações, e, não havendo interesse dessa, posteriormente, pelos acionistas. **§ 1º** – Na hipótese de qualquer dos Acionistas desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na Companhia e/ou os direitos que detêm em função da referida participação, deverá primeiramente, notificar por escrito a Companhia, sendo que a "Notificação de Oferta" deverá, obrigatoriamente, especificar: a) quantidade de ações ofertadas, o percentual do capital social da Companhia por estas representado; b) os termos, o preço e as demais condições de pagamento, c) a qualificação completa do potencial interessado, se houver, e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social. **§ 2º** – A Companhia terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação de oferta, para manifestar-se por escrito sobre sua intenção em exercer o direito de preferência. **§ 3º** – Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação acerca da "Notificação de Oferta", dentro do prazo acima estabelecido, presume para todos os efeitos, renúncia pela companhia irrevogável e irretirável ao exercício do direito de preferência ora estabelecido. **§ 4º** – Caso confirme a sua intenção de adquirir as ações ofertadas, a Companhia terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aceitação, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas à Companhia as ações adquiridas para posteriormente serem redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do Capital Social existente. **§ 5º** – Caso a Companhia decline do direito de exercer a preferência, o acionista que desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na Companhia e/ou os direitos que detêm em função da referida participação, deverá notificar por escrito os demais acionistas, nos moldes estabelecidos no parágrafo 1º. **§ 6º** – Se pelo menos um dos acionistas manifestar interesse na aquisição das ações ofertadas, esse terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência inequívoca de que não existem outros interessados, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. **§ 7º** – Caso a Companhia decline do direito de exercer a preferência e todos os acionistas tenham interesse na aquisição das ações ofertadas, as mesmas serão adquiridas por todos, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do Capital Social existente. O mesmo se dará se apenas alguns dos acionistas se interessarem pela aquisição, explica-se: se, por exemplo, forem dois os interessados na aquisição das ações e tiverem participação idêntica na sociedade, serão elas divididas de forma equânime; se, ao revés, um detiver maior participação no capital social do que o outro, a aquisição respeitará a proporção. **§ 8º** – As ações em relação às quais não for exercido o direito de preferência pela Companhia, ou ainda, aquelas sobre as quais tenha sido exercido o direito de preferência, sem o pagamento do preço no prazo estipulado na Notificação de Oferta ("as sobras"), deverão ser ofertadas no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo estabelecido nos Parágrafos 4º e 5º acima, por escrito, aos acionistas que tiverem manifestado o seu interesse na aquisição das referidas sobras. Neste caso, os Acionistas interessados deverão manifestar sua aceitação, em caráter irrevogável, também por escrito, especificando a parcela das sobras que pretendem adquirir, no prazo de 10 (dez) dias. **§ 9º** – Os acionistas que confirmarem sua intenção de adquirir as "sobras" ofertadas, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência inequívoca da aceitação, para exercer seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço, ou parcela deste, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. **§ 10º** – Caso a Companhia e os acionistas declinem do direito de exercer a preferência, as ações poderão, nas condições ofertadas, ser alienadas ao terceiro interessado. **§ 11º** – Caso o terceiro venha a ingressar na Companhia, deverá, necessariamente, submeter-se ao presente Estatuto Social e a quaisquer acordos ou contratos celebrados pelos acionistas da Companhia. **§ 12º** – As disposições deste artigo também aplicam-se "mutatis mutandis" ao direito de preferência em aumentos de capital da Companhia. **§ 13º** – O disposto no caput do artigo 7º e em seus §§ 1º a 12º supra não se aplica se a cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, das ações ordinárias e/ou direitos a elas inerentes implicar na transferência do controle da companhia para terceiros, isto é, se foram transacionados valores mobiliários que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias. **ART. 8º** – Qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou de direitos de preferência, bem como qualquer transferência direta ou indireta de propriedade das mesmas, efetuadas em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social, serão consideradas nulas e inoperantes em relação à Companhia, aos demais Acionistas e terceiros, de modo que, a Diretoria recusará o pedido de registro de quaisquer transferências em desacordo com o presente Estatuto Social, facultando, ainda, na inércia da Diretoria, qualquer outro acionista impugnar e impedir o ato e, sendo esse realizado, a despeito da impugnação, será ele nulo e ocasionará a responsabilização do Diretor pelos prejuízos que ocasionar com tal omissão. **ART. 9º** – É vedado à Companhia ou a qualquer de seus Acionistas e/ou Diretores, gravar, conceder avais, fianças, ou de qualquer forma onerar e empenhar as ações desta sociedade, a terceiros, tampouco serem as mesmas penhoradas por credores dos acionistas, no todo ou em parte, salvo se tal ato for de interesse direto da companhia, devidamente formalizado através de ata de reunião de diretoria apontando o ônus. **CAPITULO IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: ART. 10 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ 1º** – Os Diretores da Companhia estão dispensados de prestar caução para a garantia de suas gestões. **§ 2º** – É expressamente vedado, e será nulo de pleno Direito, o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **§ 3º** – Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. **ART. 11** – A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos administradores da Companhia. **CAPITULO V – DIRETORIA: ART. 12** – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores sem designação específica para mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleições. **§ 1º** – Qualquer diretor poderá exercer cumulativamente outras

Diretorias. **§ 2º** – Nas ausências ou impedimentos temporários ou definitivo, incluindo morte, de qualquer Diretor, o outro membro da Diretoria cumprará o cargo, até a próxima assembleia, exercendo, além das suas próprias, todas as funções do Diretor substituído, e, terá, todos os poderes, deveres e direitos deste. **§ 3º** – Havendo a expiração do mandato dos diretores, anteriormente nomeados, sem que tenha havido nova Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a diretoria permanecerá no cargo até ulterior eleição. **ART. 13** – A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da sociedade, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. **§ 1º** – A Companhia será representada da seguinte forma: a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; c) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; e d) por 01 (um) procurador nos mandatos com cláusula "ad judicium", bem como naqueles que demandem poderes específicos por exigência legal ou a critério da Companhia. **§ 2º** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores em conjunto. As procurações outorgadas pela Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado, não superior a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **ART. 14** – A saída, retirada ou exclusão do acionista da sociedade automaticamente implica na saída do mesmo da Diretoria. **CAPITULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: ART. 15** – Competem às Assembleias Gerais as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **ART. 16** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo de Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **§ 1º** – Os Acionistas serão convocados na forma da Lei e notificados por escrito, da data, hora, local das Assembleias Gerais, sempre com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia, ficando, desde já, estabelecido que o prazo poderá ser reduzido ou dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos Acionistas à Assembleia Geral. **§ 2º** – Das convocações, deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a indicação das matérias que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação, a menos que Acionistas representando a totalidade do capital social concordem em discutir outros assuntos. **ART. 17** – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos Diretores e, exceto nos casos em que a maioria do quórum for determinado por Lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. **§ 1º** – As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. Havendo empate, a questão será dirimida pelo juízo arbitral, consoante faculta o § 2º do artigo 129 da LSA, levando em consideração o interesse da companhia. **§ 2º** – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por um dos Diretores, e, na ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será o outro Diretor. **§ 3º** – Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos a menos de um ano, mediante procuração outorgada por instrumento público ou particular com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL: ART. 18** – A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente será instalado quando solicitado por Acionistas, na forma prescrita em Lei. **CAPITULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO: ART. 19** – O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância às disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em Lei e no presente Estatuto Social. **§ 1º** – Do resultado apurado no exercício, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em Lei e, o remanescente, terá o destino que a assembleia deliberar. **§ 2º** – O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser, ele, incompatível com a situação financeira. **§ 3º** – Por proposta de qualquer um dos Diretores, aprovada pela assembleia, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no caput deste artigo, poderão ser distribuídos dividendos intermediários. **§ 4º** – Por proposta de qualquer um dos Diretores, aprovada pela assembleia, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no caput deste artigo, poderão ser distribuídos à conta de lucros acumulados ou de reserva e lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais. **§ 5º** – Os valores eventualmente pagos ou creditados aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, serão considerados como "dividendos" lato sensu para evitar que a companhia se veja compelida a fazer duplo pagamento apenas porque o recebimento dos acionistas se fez sob rubrica distinta da de dividendo *strictu sensu*. **§ 6º** – Os dividendos não reclamados no prazo legal reverterão em favor da Companhia. **CAPITULO IX – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDADAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES: ART. 20** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações conforme previsto em Lei. **ART. 21** – O acionista que exercer o direito de recesso receberá seus haveres, proporcional ao número de ações, em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelos índices governamentais oficiais. **§ 1º** – Os haveres serão calculados pelo critério de avaliação de empresa denominado E.B.I.T.D.A. (Lucro antes de Imposto de Renda, Despesa e Receita Financeira, Depreciação e Amortizações), projetando-se as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício), para os 5 (cinco) anos seguintes à data do exercício do direito de recesso, adotando-se como premissas: a) Crescimento da receita operacional bruta calculada pela média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso; b) Descontos e impostos projetados a uma média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso; c) O custo da operação, entendida essa como os custos "strictu sensu" e as despesas operacionais, também deve ser calculada pela média histórica do quinquênio que antecede o recesso; d) Despesas Financeiras devem ser calculadas a partir dos saldos projetados de empréstimos e financiamentos onerosos e dos custos projetados de capital para cada tipo de captação. Para captações de longo prazo, deve-se utilizar a TJLP projetada mais o custo de captação de recurso bancário, calculado pela média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso praticada pelos dois maiores bancos privados nacionais. Para captações de curto prazo deve ser utilizada a projeção das taxas médias de capital de giro apuradas pelo BACEN; e) Receitas Financeiras devem ser calculadas a partir dos saldos projetados de aplicações financeiras e das remunerações projetadas de capital para cada tipo de aplicação. Para as aplicações financeiras de curto prazo será utilizada a taxa de 99% do CDI projetado; f) Outras Despesas e Receitas Operacionais serão projetadas segundo a média histórica em função de Receitas Operacionais Líquidas; g) Contribuição Social será também estimada pela média histórica dos últimos cinco anos em função da Receita Operacional Líquida; h) A alíquota a ser assumida para o IR incidente na operação. **§ 2º** – As ações do sócio dissidente serão redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção das participações no Capital Social existentes. **CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: ART. 22** – Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes." JUCESP n. 254.654/22-8, em 20/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

